



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMO DO
PARANÁ – IAPAR E A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DAS
INDÚSTRIAS DE MANDIOCA DO PARANÁ –
ATIMOP.

O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Natalino Avance de Souza**, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR, e a ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DAS INDÚSTRIAS DE MANDIOCA DO PARANÁ – ATIMOP, associação civil e cultural sem fins econômicos, com sede na Linha Apepú, distrito de Porto Mendes, em Marechal Cândido Rondon-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.076/0001-06, doravante denominada ATIMOP, neste ato representada por seu Presidente, **Nilto Cerny**, portador do CPF nº 660.642.799-15 e RG nº 4.809.328-0/PR, celebram o presente Acordo de Cooperação que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Acordo de Cooperação objetiva desenvolver pesquisa científica e tecnológica com a cultura da mandioca de acordo com o projeto da carteira do IAPAR denominado “Desenvolvimento de novas cultivares e aperfeiçoamento de processos culturais da mandioca”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação, as partes se obrigam a:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar a execução do projeto, em todas suas fases, de acordo com metodologia científica, pessoal adequado e disposições constantes do projeto mencionado na cláusula primeira;
- b) Elaborar relatórios técnicos parciais e o final de resultados obtidos;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais relacionadas aos mencionados neste item;

- d) Efetuar inspeções, avaliações e vistorias em locais de realização de atividades do projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo deslocamento e demais despesas de viagem e estada de seus empregados ou prepostos;
- f) Disponibilizar, até a conclusão do Projeto, área de terra de sua propriedade, com aproximadamente 50 hectares, denominada “Base Náutica”, localizada no Distrito de Porto Mendes, município de Marechal Cândido Rondon, para a instalação de experimentos vinculados ao projeto mencionado na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação.

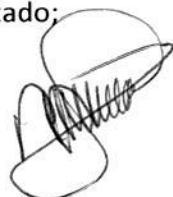
II – Obrigações da ATIMOP:

- a) Efetuar, às suas custas, a aquisição de sementes, insumos, preparo de solo, plantio, condução, tratos culturais, amostragens, coletas, colheitas, armazenamento de materiais destinados a avaliações ou análises laboratoriais e outros, em conformidade com os Planos de Trabalho;
- b) Alocar pessoal especializado para a realização das atividades mencionadas no item “a” desta cláusula;
- c) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade, solidariedade e subsidiariedade do **IAPAR** sobre tal matéria;
- d) Dar destinação final aos produtos gerados pelos experimentos, com observância de reserva de parcelas ou partes destinadas a análises laboratoriais ou novas multiplicações;
- e) Comunicar ao IAPAR qualquer situação que possa gerar interferência indesejável à boa condução do projeto ou que possa resultar em reclamações de terceiros;
- f) Zelar pelo atendimento de normativas relacionadas à proteção ambiental, responsabilizando-se por danos provocados por sua própria ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Implementação da Cooperação

Para implementar os objetivos expressos na Cláusula Primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementadas na forma de Planos de Trabalho elaborados pelas partes, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como Aditivos;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pelas duas instituições, mas requererão a total aprovação de ambas para sua implementação;
- c) Podem ser elaborados quantos Planos de Trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;
- d) De acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e a Lei Estadual 15.608/2007, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Identificação do objeto a ser executado;



- II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
 - IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
 - V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.
- e) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em Planos de Trabalho ou Termos Aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos Planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do Aditivo em questão;
 - f) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

Para acompanhar a execução do projeto objeto deste Acordo de Cooperação, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados, cabendo ao **IAPAR** a designação do Gerente do Projeto:

- a) Pelo **IAPAR**: Mário Takahashi – Gerente do Projeto
- b) Pela **ATIMOP**: Sigmar Herpich

CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual

Os resultados gerados por este projeto referentes a este Acordo de Cooperação ou decorrentes de conhecimentos nele gerados, estão passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual, os quais serão de propriedade exclusiva do **IAPAR**.

CLÁUSULA SEXTA – Publicidade e Sigilo

- a) A divulgação de dados parciais ou finais dos trabalhos executados no âmbito deste Acordo de Cooperação em informativos restritos a empregados e/ou associados a **ATIMOP**, poderá ser feita, sempre com a menção do nome do **IAPAR**;
- b) Campanhas publicitárias ou a divulgação de dados parciais ou finais dos trabalhos executados no âmbito deste Acordo de Cooperação em revistas, jornais, teses, dissertações, eventos ou outros meios ou locais que se caracterizem como ambientes externos à **ATIMOP**, somente poderá ser feita, desde que formal e previamente acordado com o **IAPAR**;
- c) A divulgação de dados parciais ou finais dos trabalhos executados no âmbito deste Acordo de Cooperação em eventos tipificados como dias de campo, somente poderá ser feita, desde que formal e previamente acordado e com a participação, se assim entender o Gerente do projeto, de empregado do **IAPAR**.



- d) As partes se comprometem, para fins de sigilo, por seus administradores, empregados, estagiários, bolsistas, prepostos, a qualquer título, inclusive entidades subcontratadas e comitentes, a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo de Cooperação, não fornecendo qualquer informação a terceiros, sem a observância estrita do disposto nesta cláusula;

Parágrafo Único – Outros integrantes do projeto objeto deste Acordo de Cooperação, mesmo que não atuantes especificamente no mencionado na cláusula primeira, poderão ser citados em divulgação, mediante acordo das partes, ficando vedada menção de quaisquer empresas ou entidades subcontratadas para a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão

Os direitos e obrigações do presente Acordo de Cooperação não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Força Maior e do Caso Fortuito

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Acordo de Cooperação, quando ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definição do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação, devendo ser retomadas as atividades assim que cesse o caso fortuito ou a força maior.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

Qualquer alteração, tanto na parte técnica-científica, na inserção de novos participantes ou novas ações de pesquisa, acontecerá por meio de termos aditivos aprovados pelas partes.

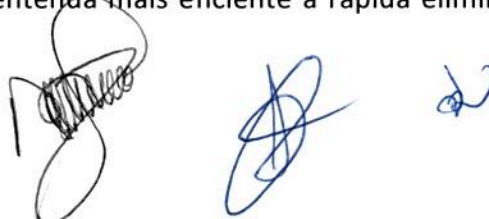
CLÁUSULA DEZ – Rescisão e Penalidades

Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo de Cooperação, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes.

Parágrafo Único – Havendo a rescisão, independente do motivo, ficam resguardadas as cláusulas de sigilo, divulgação ou qualquer outra relacionada à propriedade intelectual, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

CLÁUSULA ONZE – Disposições Gerais

- a) Caso sejam divulgados sem autorização resultados parciais, incompletos ou diferentes daqueles realmente alcançados, a parte que assim proceder arcará com a indenização pelas perdas e danos sofridos pela outra, sem prejuízo de ter que pagar, também, cumulativamente, todas as despesas que esta última considerar razoavelmente necessárias para a comunicação pública dos resultados, reais e completos, em ordem e afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pelas divulgações. A parte inocente na realização da comunicação acima citada poderá valer-se do mesmo veículo utilizado pelo infrator, ou de outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos;



- b) Se a qualquer tempo, for o **IAPAR** citado em ação judicial ou cobrança administrativa envolvendo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, comerciais ou fiscais referidas no item "II.c" da cláusula segunda, a **ATIMOP** compromete-se a responder pessoal e diretamente por tais reivindicações, arcando com todos os ônus que delas decorrerem, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do **IAPAR**;
- c) O **IAPAR** não possui nenhum direito em relação à receita financeira originária de produtos gerados pelos experimentos, exceto a parcela destinada a avaliações e análises laboratoriais ou novas multiplicações;
- d) A inserção de estagiários, bolsistas ou outros, com vinculação relacionada ao processo ensino-aprendizagem, em atividades técnicas, poderá ser feita mediante autorização do **IAPAR**.

CLÁUSULA DOZE – Vigência

O presente Acordo de Cooperação terá duração de 05(cinco) anos a partir de sua assinatura pelas autoridades correspondentes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação formal.

CLÁUSULA TREZE – Foro

Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os signatários do presente Acordo de Cooperação asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses e em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 02 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.



p/ **NATALINO AVANCE DE SOUZA**
Diretor-Presidente Interino do IAPAR

Londrina, 17 de junho de 2019.

NILTO CERNY
Presidente da ATIMOP
*Firma Reconhecida
Cartório Mercedes*

Testemunhas:


Nome: Rafael Fuentes Llanillo
CPF: 010.539.348.74


Nome: Sigmar Herpich
CPF: 747.465.969-72

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Instalação e condução de experimentos dos projetos de pesquisa cadastrados no sistema de Projetos do IAPAR

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação assinado em 17 de Junho de 2019.

Partícipes do Plano de Trabalho:

(1): IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

(2): ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DAS INDÚSTRIAS DE MANDIOCA DO PARANÁ – ATIMOP

a) Identificação do objeto a ser executado:

Instalação e condução de experimentos dos projetos de pesquisa cadastrados no sistema de Projetos do IAPAR:

- a1. Desenvolvimento de novas cultivares e aperfeiçoamento de processos culturais na mandioca sob responsabilidade do pesquisador **Mário Takahashi**, e;
- a2. Melhoramento genético da cultura de mandioca de mesa e de indústria sob responsabilidade do pesquisador **Wilmar Ferreira Lima**.

b) Metas a serem atingidas:

- b1. Auxílio no lançamento de pelo menos uma cultivar de mandioca até 2022;
- b2. Aprimoramento do manejo da cultura da mandioca através do rearranjo de três componentes de produção: número de plantas, número de raízes e peso das raízes.



c) Cronograma de atividades: previsão de início e fim de cada fase de execução do objeto.

| Atividades | jan | fev | mar | abr | maio | jun | jul | ago | set | out | nov | dez |
|-------------------------------|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Ano 2019 | | | | | | | | | | | | |
| Plantio de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Avaliação de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Fertilização dos experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Colheita de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Atividades | jan | fev | mar | abr | maio | jun | jul | ago | set | out | nov | dez |
| Ano 2020 | | | | | | | | | | | | |
| Plantio de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Avaliação de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Fertilização dos experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Colheita de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Realização de dias de campo | | | | | | | | | | | | |
| Atividades | jan | fev | mar | abr | maio | jun | jul | ago | set | out | nov | dez |
| Ano 2021 | | | | | | | | | | | | |
| Plantio de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Avaliação de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Fertilização dos experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Colheita de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Atividades | jan | fev | mar | abr | maio | jun | jul | ago | set | out | nov | dez |
| Ano 2022 | | | | | | | | | | | | |
| Lançamento de nova cultivar | | | | | | | | | | | | |
| Realização de dias de campo | | | | | | | | | | | | |
| Plantio de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Avaliação de experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Fertilização dos experimentos | | | | | | | | | | | | |
| Colheita de experimentos | | | | | | | | | | | | |

Até 2022 está previsto o lançamento de uma nova cultivar de mandioca para indústria adaptada para as condições de solo e clima da região. Os trabalhos realizados neste local, servirão para compor o grupo de ensaios conhecidos como Valor de Cultivo e Uso – VCU,

obrigatório na apresentação junto ao Ministério da Agricultura para fins de registro de cultivares.

d) Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas.

Em todas as etapas a responsabilidade do planejamento ficará a cargo dos pesquisadores **Mário Takahashi** e **Wilmar Ferreira Lima**, dentro de cada projeto respectivo e a execução das atividades a cargo do IAPAR com o apoio da ATIMOP nas pessoas dos técnicos **Sigmar Herpich** e **Nilto Cerny**.

e) Descrição da equipe:

| Nome | CPF | Instituição |
|-------------------------|----------------|-------------|
| Nilto Cerny | 660.642.799-15 | ATIMOP |
| Sigmar Herpich | 747.465.969.72 | ATIMOP |
| Mário Takahashi | 072.045.658-43 | IAPAR |
| Renan Tiago Lunas Costa | 010.525.019-82 | IAPAR |
| Wilmar Ferreira Lima | 328.262.309-72 | IAPAR |

Londrina, 17 de junho de 2019.



Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DA PORTARIA nº 14.599/2019, de 14/06/2019:

Designa o Diretor de Pesquisa, Rafael Fuentes Llanillo, para responder interinamente como Diretor-Presidente Interino do IAPAR, no período de 17 de junho a 16 de julho de 2019. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente Interino. IAPAR

60135/2019

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 133/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

| Nome | Cargo | RG | Dias | Período |
|---------------------------------|---------------------|----------|------|-------------------------|
| Lyane Hyldene de Oliveira Colla | Agente Profissional | 87193705 | 85 | 17/06/2019 a 09/09/2019 |

Curitiba, 24 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59665/2019

PORTARIA 134/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 27, de 15 de junho de 2018,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a Defensora Pública abaixo relacionada:

| Nome | Cargo | RG | Dias | Período |
|--------------------------|-------------------|-----------|------|-------------------------|
| Martina Reiniger Olivero | Defensora Pública | 139894529 | 15 | 15/06/2019 a 29/06/2019 |

Curitiba, 24 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 135/2019/DPG/DPPR

Concede Prorrogação da Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
considerando o artigo 18, XII e artigo 171 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

| Nome | Cargo | RG | Dias | Período |
|---------------------------------|---------------------|----------|------|-------------------------|
| Lyane Hyldene de Oliveira Colla | Agente Profissional | 87193705 | 05 | 10/09/2019 a 14/09/2019 |

Curitiba, 24 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59657/2019

EDITAL Nº 32/2019

Reabre prazo para inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados em participar da Remoção para "Vaga-Espelho" para a 20ª Defensoria Pública de Curitiba.

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Edital nº 29/2019

Considerando a publicação do Edital nº 29/2019 e a inexistência de inscritos;

RESOLVE

REABRIR PRAZO para as inscrições do Edital nº 29/2019, o qual se estenderá até as 17h do dia 02 de julho de 2019, para preenchimento da vaga-espelho referente à:

20ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

Curitiba, 26 de junho de 2019

PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública do Estado do Paraná

59844/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 164, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019; CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 15.821.930-1;

RESOLVE

Nomear, a partir de 25 de junho 2019, AMANDA NAYARA TEIXEIRA DE SOUZA, RG 10.769.932-5/PR, CPF 085.293.599-41, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado à Coordenadoria das Defensorias Públicas do Núcleo de Atendimento Inicial de Família da Comarca de Curitiba – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 140/2019, para exercício de suas funções no Núcleo de Atendimento Inicial de Família da Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59823/2019

Protocolo nº 14.654.092-9

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
543089119

Documento emitido em 03/07/2019 09:02:43.

Diário Oficial Executivo
Nº 10466 | 28/06/2019 | PÁG. 91

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DICE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECISÃO

Administrativo visa promover a apuração de infração a América Comissária Agromercantil Eireli de 016/2014, celebrado entre a Defensoria Pública

DO RELATÓRIO

15, que inaugura este procedimento, a prestação de serviço ocorrerá após o prazo estipulado no edital de licitação